



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR
Publicado em: 07/01/2025
Edição Nº: 1147
Página Nº: 7
Data: 07/01/2025
Assinado digitalmente por: [Assinatura]

SÚMULA: Dispõe sobre a programação financeira do Poder Legislativo, com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do Executivo e a execução da despesa, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 01/2009 - Regimento Interno -, faz saber que:

Considerando a Resolução nº 22/2024, de Súmula: "Estabelece o Orçamento do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2025", onde fixa a despesa em R\$ 2.766.050,00 (dois milhões setecentos sessenta e seis mil e cinquenta reais), sendo tal valor inserido na Lei Municipal nº 3.708/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Londrina, no dia 12/12/2024, que trata do Orçamento do Município para o exercício de 2025 – incluindo-se a previsão de despesas com aporte de déficit financeiro atuarial do RPPS.

Considerando a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este Poder Legislativo, dispondo sobre a programação das despesas para a inclusão no cronograma do Poder Executivo Municipal, para o corrente exercício, para seja cumprido o disposto no art. 113, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até 30 (trinta) dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, para o cumprimento desta imposição, faz-se necessária a inclusão dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 com suas alterações posteriores e ainda, o disposto nos diversos incisos, do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis, em atenção ao princípio da legalidade e publicidade, que rege a administração pública, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, previstos em seus arts. 52 a 54, edita a presente Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo, é determinada consoante a Lei Municipal nº 3.708/2024, contendo a Súmula: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Londrina, para o Exercício Financeiro de 2025, podendo ser alterada por créditos adicionais, considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2025, nos termos da



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

Constituição Federal, art. 29A, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23.09.2009, sendo ela fixada em R\$ 2.766.050,00 (dois milhões setecentos sessenta e seis mil e cinquenta reais).

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Resolução, o Anexo I, que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o Legislativo Municipal fica autorizado a utilizar no exercício de 2025.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2º. O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

- I - assegurar ao Legislativo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;
- II - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;
- III - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
- IV - permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- V - permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público e,
- VI - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, no exercício e nos 2 (dois) exercícios seguintes:
 - a) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 e,
 - b) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17, § 1º, da citada Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Fica estabelecido, conforme o Anexo que integra esta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

§1º. O cronograma de desembolso da despesa poderá ser revisto, com vistas a adequar o planejamento com a efetiva necessidade e disponibilidade de recursos.

§2º. A Câmara encaminhará, semestralmente, ao Poder Executivo, as alterações no cronograma para os meses seguintes, caso estas aconteçam durante sua execução, sempre informando a Unidade de Controle Interno deste Poder Legislativo.

Art. 4º. Havendo a abertura de crédito adicional, que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fonc: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 5º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município, e que se referirem a exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo Municipal, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

- I - para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham, no mínimo, valores inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem e,
- III - para pagamentos de eventuais despesas extraorçamentárias, inscritas no passivo financeiro.

Art. 6º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no art. 40, Inciso XIV, alínea "b" e art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º. A Administração da Câmara Municipal, através do Presidente do Poder Legislativo, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

Art. 8º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Samuel Oliveira de Lima
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se
Publique-se.
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

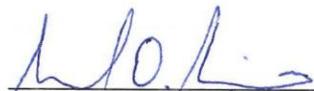
CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ART.8º DA LC 101/2000

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO P/JANEIRO	VALOR PREVISTO P/FEVEREIRO	VALOR PREVISTO P/MARÇO	VALOR PREVISTO P/ABRIL	VALOR PREVISTO P/MAIO	VALOR PREVISTO P/JUNHO	VALOR EXECUTADO JULHO	VALOR PREVISTO P/AGOSTO	VALOR PREVISTO P/SETEMBRO	VALOR PREVISTO P/OUTUBRO	VALOR PREVISTO P/NOVEMBRO	VALOR PREVISTO P/DEZEMBRO	VALOR PREVISTO P/EXERCÍCIO
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 197.170,79	R\$ 197.170,79	R\$ 197.170,79	R\$ 197.170,79	R\$ 197.170,79	R\$ 197.170,79	R\$ 197.170,79	R\$ 197.170,79	R\$ 197.170,79	R\$ 197.170,79	R\$ 197.170,79	R\$ 197.171,31	R\$ 2.366.050,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 134.575,00	R\$ 134.575,00	R\$ 134.575,00	R\$ 134.575,00	R\$ 134.575,00	R\$ 134.575,00	R\$ 134.575,00	R\$ 134.575,00	R\$ 134.575,00	R\$ 134.575,00	R\$ 134.575,00	R\$ 134.575,00	R\$ 1.614.900,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 23.012,50	R\$ 23.012,50	R\$ 23.012,50	R\$ 23.012,50	R\$ 23.012,50	R\$ 23.012,50	R\$ 23.012,50	R\$ 23.012,50	R\$ 23.012,50	R\$ 23.012,50	R\$ 23.012,50	R\$ 23.012,50	R\$ 276.150,00
3.1.90.16.44.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CV	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,74	R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,74	R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESP.	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,74	R\$ 20.000,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,74	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,33	R\$ 833,37	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,37	R\$ 70.000,00
3.3.90.40.00.00	SERV. DE TEC. DA INFORM. E COMUNIC. - P. J.	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,66	R\$ 416,74	R\$ 5.000,00
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUAL	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,37	R\$ 100.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,37	R\$ 400.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,33	R\$ 20.833,37	R\$ 250.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAIS		R\$ 230.504,12	R\$ 230.504,12	R\$ 230.504,12	R\$ 230.504,12	R\$ 230.504,12	R\$ 230.504,12	R\$ 230.504,12	R\$ 230.504,12	R\$ 230.504,12	R\$ 230.504,12	R\$ 230.504,12	R\$ 230.504,68	R\$ 2.766.050,00


 Samuel Oliveira de Lima
 Presidente


 Alete de Oliveira Vale
 Contadora
 CRC: PR055013/O-5


 Miguel Pinheiro Anziliero
 Coordenador da Unidade do Controle Interno